



**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHA BELA – SINTRASAÚDE (entidade sindical profissional)**, registrada no Ministério do Trabalho - processo 02115002590-7 e inscrita no CNPJ/MF nº 58.195.058/0001-18, com sede na Avenida Ana Costa, nº 70, Vila Mathias, Santos – SP, por seu presidente, infra-assinado, Sr. Ademir Joaquim Irussa.

**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE (empregadora)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.512.229/0001-10, com sede na R Amador Bueno 333 – cj 1816, Santos/SP – CEP: 11.013-153, Estado de São Paulo, por sua representante legal infra-assinado, Sr. Adriana Coluci da Costa Marques.

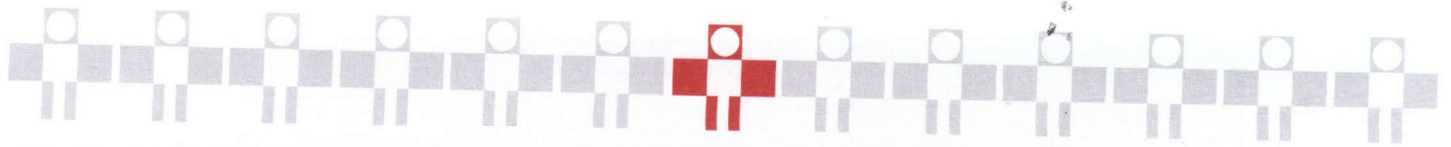
Entre a entidade sindical e a empresa, com a anuência do Município de Cubatão, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que passa a vigorar a partir de 01º de junho de 2023, aplicável aos trabalhadores representados pelo SINTRASAÚDE, empregados da ALPHA no município de Cubatão, adotando cláusulas sociais e econômicas adiante pormenorizadas. Tal Acordo Coletivo refere-se ao Contrato de Gestão mantido com o Município de Cubatão:

### **CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL**

#### **Cláusula 1.1 – ANO 2023.2024**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **11,90% (onze e noventa por cento)**, a ser aplicado a partir de 1º de novembro de 2023.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariqueira-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**Parágrafo 1º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletivas serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Fica estipulado que não haverá incidência do índice de reajuste e consequente pagamento, para os meses de maio 2023, junho 2023, julho 2023, agosto 2023, setembro 2023 e outubro 2023.

**Parágrafo 3º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme **Instrução Normativa nº 01 do C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

**Cláusula 1.2 – 2024.2025**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,34% (três e trinta e quatro por cento)**, a incidir sobre os salários de maio/2024, a serem pagos a partir de 1º de junho de 2024.

**Parágrafo 1º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletivas serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

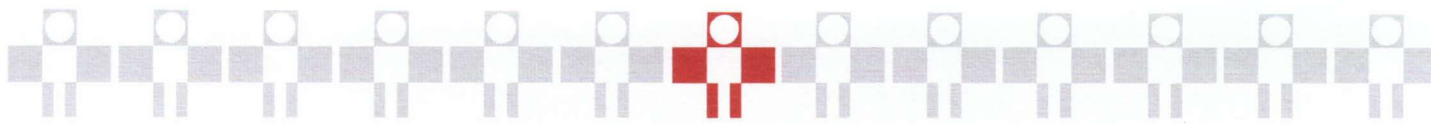
**Parágrafo 2º** - As diferenças dos salários aplicados nos meses de junho, julho, agosto de 2024, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de competência do mês de setembro de 2024, para pagamento até o quinto dia útil de outubro de 2024.

**CLÁUSULA 2ª – SALÁRIO DE INGRESSO**

Ficam estabelecidos aos empregados admitidos a partir da data-base junho/24, o salário de ingresso passará a ser de R\$ 1.710,00 (hum mil, setecentos e dez reais).

**Parágrafo único** – No tocante aos técnicos e auxiliares de enfermagem será aplicado o reajuste estabelecido na cláusula 1ª sobre o piso da enfermagem que consta na Lei 14434/22





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a ALPHA.

**CLÁUSULA 4ª – DSR (DESCANSO SEMANAL REMUNERADO):**

O descanso semanal remunerado, na jornada de 40 horas semanais quando trabalhado, será pago dobrado ou compensado na proporção de 01 dia trabalhado por 02 dias de descanso

**CLÁUSULA 5ª – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:**

a) Fica estabelecida a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição. Os praticantes desta jornada, tanto no período diurno quanto no noturno, terão o acréscimo de 8% (oito por cento) do salário base, sem prejuízo do adicional noturno, se for o caso, bem como o feriado na forma da súmula 60 do TST;

b) Fica estabelecida a jornada especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias, no período diurno, com 4 (quatro) folgas mensais.

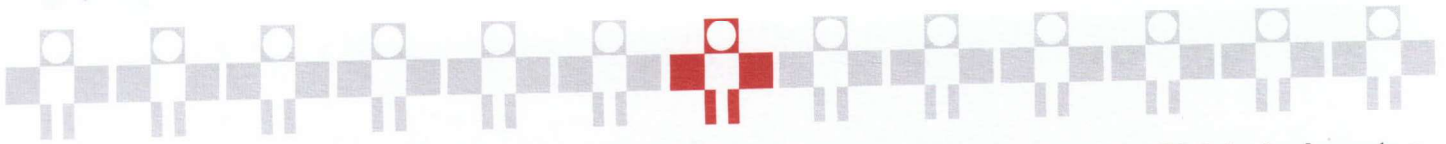
**§ 1:** Os empregados com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas, sem redução salarial, obrigando-se por tanto ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais;

**§ 2º:** Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

**CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de **80% (oitenta por cento)** as primeiras duas horas e **100% (cem por cento)** as restantes sobre o salário contratual.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaude.org.br](http://www.sintrasaude.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), já absorvida a hora noturna reduzida, a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado entre às 22h de um dia até 07h do dia seguinte, conforme súmula 60 do TST.

**CLÁUSULA 8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados, as eventuais diferenças na folha de pagamento do mês subsequente ao ocorrido, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

**CLÁUSULA 9ª – SALÁRIO ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 10ª – SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado chamado para substituir outro com salário superior ou do mesmo salário percebido pelo trabalhador substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 30 (trinta) dias, seja qual for o motivo desta.

**CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Se a empresa não efetuar o pagamento dos salários através de depósitos bancários deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, porém, atendendo à escala prévia da administração, sem prejuízo no salário do empregado.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 12ª – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Garantia ao empregado vitimado por acidente de trabalho dos benefícios previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 13ª – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Será concedido abono de falta ao empregado estudante no horário da prestação de exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador e à posterior comprovação.

**CLÁUSULA 14ª – REAPROVEITAMENTO DO VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica determinado o aproveitamento do empregado vitimado por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Será reconhecido pela empresa os atestados médicos e odontológicos, desde que representados em até 48 (quarenta e oito) horas, passados por outros estabelecimentos hospitalares ou pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio SUS.

**CLÁUSULA 16ª – ABONO DE FALTAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, mediante comprovação com certidão, nos seguintes casos:

- a) Por 03 dias úteis em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiro, pai, mãe e irmãos, mediante comprovação;
- b) Por 05 dias consecutivos, em virtude do casamento;
- c) Por 05 dias consecutivos em virtude do nascimento do filho;
- d) Por 05 por ano para acompanhar o filho ao médico;
- e) Por 03 dias para o empregado acompanhar a esposa gestante ao médico.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariqueira-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 17ª – BANCO DE HORAS**

Fica instituído para os empregados do Instituto ALPHA de Medicina para Saúde o “Banco de Horas”, que será *praticado nos termos* § 2º do art. 59 da CLT, com anuência da entidade sindical profissional, pactuando-se nos seguintes termos:

§ 1º: - Para fins de contagem de horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da 8ª (oitava) hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – Banco de Horas.

§ 2º: - Ao final de cada ciclo mensal de trabalho a empresa colocará a disposição para consulta dos empregados, mediante a requisição, o extrato constando as horas de crédito ou de débito do respectivo mês, com a indicação precisa do saldo total existente em relação ao período de vigência do acordo, até o momento da entrega de documento.

§ 3º: Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 180 dias.

§ 4º: As horas de trabalho, na jornada de 40 horas semanais, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos no presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias (art. 59 da CLT), devendo essas possuímos por base as condições abaixo:

- a) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, observada a jornada cumprida de segunda à sábado, desde que essas horas não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem trinta (30) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas aos domingos e feriados; idêntica proporção será adotada quando o total das horas extras cumpridas seja superior a trinta (30) horas extras mensais;
- c) A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

§ 5º: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletivos.

§ 6º: As horas acumuladas desse Banco de Horas não poderão ultrapassar 180 horas/ano.

§ 7º: Ficam fazendo parte integrante deste ACORDO, os funcionários integrantes do Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Cubatão /SP e a ALPHA.

§ 8º: Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

**CLÁUSULA 18ª – FORNECIMENTO DE HOLERITE**

Fica assegurado ao empregado o fornecimento de holerite ou envelope de pagamento, constando nome do empregado, período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, adicionais, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório bem como os descontos e depósitos do FGTS.

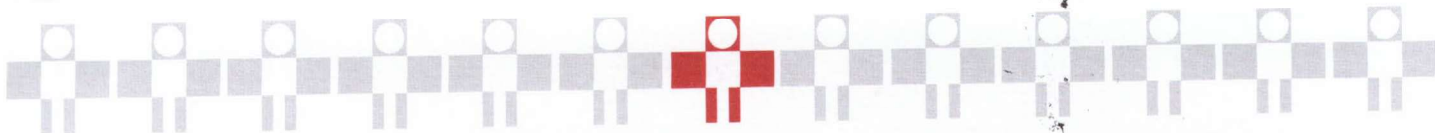
**CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa.

**CLÁUSULA 20ª – LICENÇA GESTANTE**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como estabilidade provisória no emprego durante a gestação de 60 (sessenta) dias, após o término da licença maternidade.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 21ª – QUADRO DE AVISOS**

Fica convencionada a permissão de fixação de quadro de avisos e comunicações do Sindicato em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

**CLÁUSULA 22ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego com direito a estabilidade pré-aposentadoria, para os empregados que tenham no mínimo 5 (cinco) anos na mesma empresa e estejam a menos de um ano para se aposentar, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para obtenção de tal garantia, o trabalhador deve informar à empresa por escrito estar em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias, através de certidão de tempo de contribuição obtida junto ao INSS. E ficando excluído desta garantia o empregado que solicitar demissão da empresa.

**CLÁUSULA 23ª – CESTA BÁSICA:**

Concessão pelo empregador aos seus empregados, até o dia 20 de cada mês, benefício denominado /cesta-básica, sem caráter salarial, através de cartão magnético, cujo valor importa em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de junho/2024.

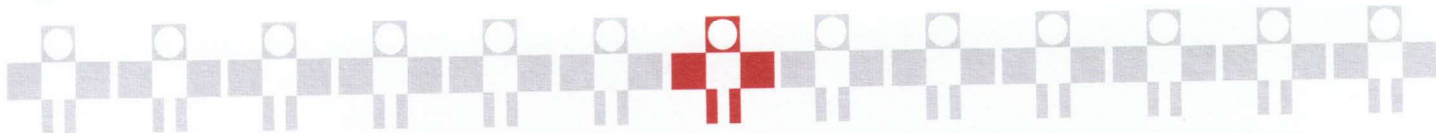
**CLÁUSULA 24ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Será garantido fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas aos empregados, bem como, ferramentas de trabalho quando exigidos pela empresa na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 25ª - AFASTAMENTO:**

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 26ª – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhe os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

**CLÁUSULA 27ª – VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, podendo optar o empregador em quitá-lo em pecúnia, sem integração na remuneração diante da natureza indenizatória.

**CLÁUSULA 28ª - FÉRIAS**

Aviso prévio de 30 dias para concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

**CLÁUSULA 29ª – EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

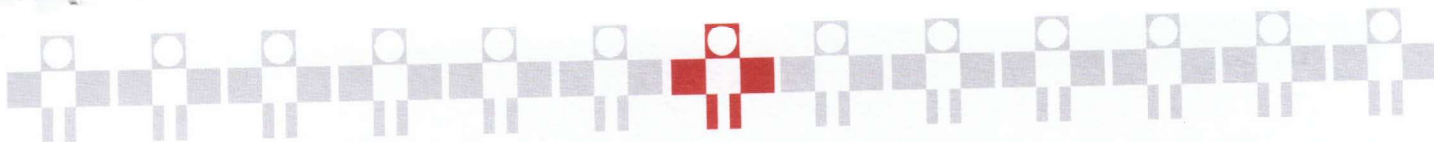
**CLÁUSULA 30ª – DELEGADO SINDICAL:**

Reconhecimento dos Delegados Sindicais no âmbito da empresa, enquanto durarem os respectivos mandatos.

**CLÁUSULA 31ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, conforme art. 8º da Constituição Federal, o percentual total de 6%, cujo valor será dividido em 12 parcelas de 0,5% cada uma, a incidir sobre o salário base dos empregados, já reajustados pela presente norma coletiva, observada e limitada à faixa salarial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à ser recolhida no mês subsequente a partir de Outubro/2024 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, associados ou não, em favor do Sindicato Profissional. O recolhimento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de boletos bancários que serão fornecidos pelo





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

Sindicato Profissional – SINTRASAÚDE. Após as datas dos respectivos vencimentos, haverá incidência de multa prevista na presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º:** A Empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional a relação dos empregados pertencentes à categoria a ela vinculados.

**Parágrafo 2º:** Fica assegurado ao empregado não associado o direito à oposição, desde que faça pessoalmente na sede do sindicato, ou através dos correios com AR (Aviso de Recebimento), **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa cláusula em jornal de grande circulação.**

**CLÁUSULA 32ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, a empresa pagará aos empregados, as eventuais diferenças em folha de pagamento do mês subsequente ao ocorrido, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

**CLÁUSULA 33ª – MULTAS**

Fica estabelecido a multa de 2% (dois) por cento do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 34ª - QUEBRA DE MATERIAL**

A empresa não poderá descontar dos salários dos empregados importâncias provenientes de quebra de material, **desde que não haja comprovação de dolo.**

**CLÁUSULA 35ª – DESPESAS:**

No caso de prestação de serviço externo que exija do trabalhador despesas superiores às habituais no que se refere a transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 36ª – ATRASO NO PAGAMENTO**

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso no pagamento de salários, das gratificações natalinas, de remuneração e do abono de férias, sem prejuízo de caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra “d” da CLT, o empregador, ultrapassando o prazo legal, deverá proceder à correção dos valores devidos pelo índice de correção das cadernetas de poupança, aplicável “pro rata die”, para tanto, do índice em vigor na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 37ª – JUÍZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA 38ª – DIRIGENTE SINDICAL:**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base-territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

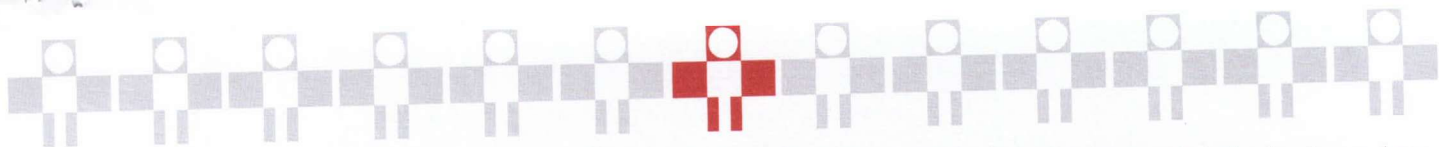
**CLÁUSULA 39ª – AFASTAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

Os Dirigentes Sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e DSR, desde que avisada à empresa por escrito pelo Sindicato.

**CLÁUSULA 40ª – INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:**

Estabelece que as interrupções de trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariqueira-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariqueira-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS

**CLÁUSULA 41ª – DSR REMUNERADO:**

A empresa se obrigará a não descontar o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta para efeito de férias.

**CLÁUSULA 42ª - CRECHE**

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 20% do piso salarial, à empregada mãe ou, sucessivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 06 anos completos de idade, por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A documentação exigível das empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou da pessoa física que cuidar da criança.

**CLÁUSULA 43ª – MÃE ADOTANTE:**

Conceder licença à empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.

**CLÁUSULA 44ª – EXAME MÉDICO:**

A empresa se obrigará a renovar o exame médico de seus empregados, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 45ª – DIGITADOR:**

Os empregados que exercem, exclusivamente, a função de digitador, estão sujeitos à jornada diária estabelecida em lei.

**CLÁUSULA 46ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO:**

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo Único da CLT, bem como no que diz respeito ao parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 6708/79.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério  
do Trabalho, Indústria e  
Comércio em 10 de Maio de  
1939

• **SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

• **BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

**Litoral Sul:**

Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

• **FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

**CLÁUSULA 47ª - DO ACORDO COLETIVO**

As cláusulas constantes neste Acordo Coletivo de trabalho serão aplicadas para os funcionários da ALPHA, firmado com a Prefeitura do Município de Cubatão/SP, ficando garantidas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho mantida com o SINDHOSP data base junho, no caso de não haver renovação do presente Acordo ao final da data base.

**CLÁUSULA 48ª - DATA-BASE**

As partes, consensualmente, estipulam como data-base da categoria diferenciada o dia **01 de junho** de cada ano.

**CLÁUSULA 49ª – FERIADO DA CATEGORIA**

Será considerado feriado o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Profissional de Saúde”. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo em até 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 50ª – HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho serão obrigatoriamente homologadas no SINTRASAÚDE.

**CLÁUSULA 51ª:**

A presente Norma coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de junho de 2023 e término em 30 de maio de 2025.

Cubatão, 30 de agosto de 2024.





**Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri, Pedro de Toledo, Miracatu, Iguape, Cananéia, Pariquera-açu, Bertioga, São Sebastião e Ilhabela - SINTRASAÚDE.**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 10 de Maio de 1939

**• SEDE CENTRAL:**

Av. Ana Costa, 70  
Vila Mathias - Santos/SP  
CEP: 11060-000  
Fone: (13) 3202-8074  
Cel.: (13) 98150-5384

e-mail: [sintrasaude@uol.com.br](mailto:sintrasaude@uol.com.br)  
[www.sintrasaudesantos.org.br](http://www.sintrasaudesantos.org.br)

**• BASE TERRITORIAL:**

**Baixada Santista**

Santos  
São Vicente  
Guarujá  
Cubatão  
Praia Grande

**Litoral Norte:**

Bertioga  
São Sebastião  
Ilhabela

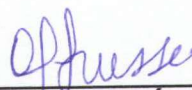
**Litoral Sul:**


Mongaguá  
Itanhaém  
Peruíbe  
Itariri  
Pedro de Toledo  
Miracatu  
Iguape  
Cananéia  
Pariquera-açu

**• FILIAÇÃO:**

Filiação dos  
Trabalhadores da  
Saúde do Estado de  
São Paulo.

Confederação Nacional  
dos Trabalhadores na  
Saúde - CNTS.

SUSCITANTE:   
**SINTRASAÚDE**  
**Ademir Joaquim Irussa**  
**Presidente – CPF/MF: 439.627.658-49**

SUSCITADO:   
**INSTITUTO ALPHA DE MEDICINA PARA SAÚDE**  
**Adriana Coluci da Costa**  
**Presidente – CPF/MF: 097.761.558-80**